



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

# DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 20 de março de 2025 · Ano IX | Edição nº 1898

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF nº 12.055.667-1) em 20/03/2025 às 12:21:07 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/554749677e34eeac13>

# SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	12
Aviso de Licitação .....	12
Autorização de Contratação Direta .....	12
Revogação / Anulação .....	12
Homologação / Adjudicação .....	13
<b>Poder Legislativo</b> .....	15
<b>Atos Oficiais</b> .....	15
Portarias .....	15
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	15
Edital - Convocação .....	15



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

**DECRETO N.º 9.482, DE 19 DE MARÇO DE 2025****Dispõe sobre a criação e disciplina o funcionamento das Feiras Livres, Feiras Especiais e "DOMINGO NA FEIRA" na Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.**

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam instituídas no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia as Feiras Livres, Feiras Especiais e "DOMINGO NA FEIRA", a serem realizadas no Município da Estância Olímpia.

**Art. 2.º** A organização, a regularização e o funcionamento das Feiras Livres, Feiras Especiais e "DOMINGO NA FEIRA" da Estância Turística de Olímpia, regulam-se pelas disposições deste Decreto.

**Art. 3.º** Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - Feira Livre: atividade mercantil de caráter cíclico realizada em via, logradouro público ou pavilhão previamente permitido para esse fim, com bancas, barracas ou veículos individuais, dotadas de instalações provisórias;

II - Feiras Especiais: podendo ser Feiras Especiais de Artesanato, são feiras que acontecem em datas comemorativas ou a escolha do município, com a finalidade de estimular o comércio local, promover a cultura local e o turismo, podendo ser realizada em locais públicos a serem definidos em comum acordo pela da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável, Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore e Secretaria Municipal de Turismo;

III - **DOMINGO NA FEIRA:** feira que incentiva a agricultura familiar e a economia local, proporcionando um espaço para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, artesanais, gastronômicos e outros itens de pequeno comércio;

IV - Feirante: Profissional responsável por trabalhar nas Feiras Livres, Feiras Especiais e Domingo na Feira.

**Art. 4.º** As Feiras Livres, Feiras Especiais e "DOMINGO NA FEIRA" tem como objetivos:

I - valorizar a cultura e o turismo da cidade, promovendo apresentações artísticas, manifestações culturais e atividades de lazer durante o evento;

II - estimular o empreendedorismo local, permitindo a exposição e venda de produtos por microempreendedores individuais (MEIs), produtores rurais e artesãos;

III - criar um ambiente de convivência e bem-estar para a população, promovendo a interação social e incentivando hábitos saudáveis.

**Art. 5.º** Serão observadas as seguintes regras para

participação nas **Feiras Livres, Feiras Especiais e "DOMINGO NA FEIRA"**:

I - poderão participar da feira produtores rurais, comerciantes de produtos artesanais e gastronômicos, artistas e pequenos empreendedores, devidamente inscritos junto à Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

II - fica vedada a comercialização de produtos industrializados de grande escala, bebidas alcoólicas destiladas, exceto artesanais, animais vivos, produtos falsificados e demais itens que não atendam à proposta de fomento ao comércio local e à cultura.

**Art. 6.º** O funcionamento das Feiras Livres, Feiras Especiais e "DOMINGO NA FEIRA" estabelecido pelo Código de Posturas do município, ocorrerá nos seguintes dias, locais e horários:

I - Terça-Feira - Feira Livre - Residencial Village Morada Verde - Praça Morada Verde, Rua Rodrigo Otávio Dutra Neves (entre as Ruas Maria Pelison Zuliane e Manoel Antônio de Carvalho) das 16h às 20h, realizada somente quando autorizado pela Secretaria de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

II - Quinta-feira - Feira Livre - Jardim Santa Rita - Praça da Santa Rita - das 16h às 20h;

III - Domingo - "Domingo na Feira" - Centro - Av. Dos Olimpienses - (Centro Gastronômico, Cultural, Turístico e de Comercialização de Produtos Artesanais) - das 06h às 12h;

IV - para as Feiras Livres matutinas a montagem das bancas deverão ocorrer preferencialmente até às 08h, e a desmontagem deverá acontecer em até 01h após o seu término;

V - para as Feiras Livres vespertinas/noturnas a montagem das bancas deverão ocorrer preferencialmente entre as 14h e 17h, e a desmontagem em até 01h após o seu término;

VI - para as Feiras Especiais a montagem das bancas deverão ocorrer preferencialmente 02h antes do horário determinado para o seu início, e a desmontagem em até 01h após o seu término;

VII - nos trechos do Vale do Turismo, entre a rua Benjamin Constant e Avenida Caminho do Sol e proximidades, somente poderão ser realizadas Feiras Especiais de Artesanatos, com a comercialização de artes e artesanatos, se tratando de gastronomia artesanal o feirante deverá requerer aos organizadores autorização prévia de venda do produto.

**Art. 7.º** O feirante ficará responsável pelos seus materiais, pertences, transporte, montagem e desmontagem das bancas.

**Art. 8.º** O tráfego na Avenida dos Olimpienses e demais locais onde se realizarão as feiras livres e feiras especiais quando se tratar de via pública, deverão ser devidamente fechados e sinalizados conforme planejamento da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

**Art. 9.º** Fica terminantemente proibida a permanência no interior das feiras livres de "ambulantes" comercializando qualquer tipo de mercadoria.

**Art. 10.** Quando o dia de funcionamento da feira coincidir com os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, serão

automaticamente antecipadas em 01 (um) dia.

**Art. 11.** Quando ocorrerem eventos do calendário oficial do Município, ou outros eventos no mesmo local de funcionamento das feiras, essa será remanejada para outro local pré-determinado.

**Art. 12.** Nos dias 25 de agosto comemora-se o Dia do Feirante, conforme Lei n.º 4.296, de 03 de outubro de 2017, havendo normalmente seu funcionamento.

**Art. 13.** Todo feirante deverá possuir cadastro e seguir as normas dispostas no Código de Posturas Municipal.

**Art. 14.** Não será permitido ao feirante a transferência de sua vaga para terceiros.

**Art. 15.** Para o bom funcionamento das atividades nas feiras o feirante deverá participar de reuniões e capacitações convocadas pela Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

**Art. 16.** A Prefeitura da Estância Turística poderá disponibilizar pontos de energia e água, banheiros químicos quando necessário e serviços de limpeza urbana nos locais onde se realizarão as feiras.

**Parágrafo único.** A organização e administração da Feira ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável, em conjunto com outras secretarias envolvidas, podendo contar com apoio de entidades representativas dos feirantes e da sociedade civil.

**Art. 17.** A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia promoverá ações de divulgação das Feiras Livres, Feiras Especiais e “Domingo na Feira”, incentivando a participação da população, turistas e comerciantes, por meio de campanhas institucionais, mídias sociais e outros meios de comunicação.

**Art. 18.** Os casos omissos e eventuais ajustes na organização e funcionamento da Feira serão regulamentados por ato da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

**Art. 19.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto n.º 7.933, de 08 de dezembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

**WILSON FRANÇA PRADO**

*Secretário Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável*

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

*Secretária Municipal da Casa Civil*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**DECRETO N.º 9.483, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre a implantação e*

*regulamentação do Sistema Conecta + Olímpia como base única de cadastro de dados pessoais para uso em sistemas de informação no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia estabelecendo rotinas e instrumentos operacionais pertinentes.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Município da Estância Turística de Olímpia deve implementar mecanismos que permitam a segurança dos dados de pessoas e empresas, conforme Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, sancionada pelo Governo Federal e ao Decreto Municipal n.º 8.333, 27 de janeiro de 2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal;

Considerando que o Município da Estância Turística de Olímpia deve facilitar o acesso dos usuários aos serviços e informações de sua competência;

Considerando que o Município da Estância Turística de Olímpia deve implementar mecanismos que permitam o uso racional dos recursos de informação e fomentem a acessibilidade e a confiabilidade dos dados para todos os seus órgãos e entidades;

Considerando a Lei Federal n.º 14.129, 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do usuário no âmbito da Administração Municipal;

Considerando o artigo 11 da Lei Federal n.º 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe que o poder público deve oferecer mecanismos que possibilitem o cruzamento de informações constantes de bases de dados oficiais, a partir do número de inscrição no CPF do solicitante, de modo que a verificação do cumprimento de requisitos de elegibilidade para a concessão e a manutenção de benefícios sociais possa ser feita pelo órgão concedente no âmbito da Administração Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituído, o Sistema Conecta + Olímpia, com normas específicas e procedimentos para a adoção de base única de cadastro de dados pessoais na Administração Municipal Da Estância Turística de Olímpia.

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 2.º** Para os fins deste decreto, considera-se:

I - o Sistema Conecta + Olímpia como base de dados cadastrais única e oficial utilizada pelo Município da Estância Turística de Olímpia para o registro de dados pessoais necessários para a prestação de serviços e informações de responsabilidade e/ou interesse do Município, conforme as suas atribuições constitucionais;

II - a Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, como

unidade responsável por planejar, coordenar e executar a política de Tecnologia da Informação - TI do Município;

III - os dados obrigatórios como sendo os dados pessoais básicos e de preenchimento obrigatório, necessários para identificação pessoal e verificação/confirmação de identidade para acesso a serviços e informações disponibilizados pelo Município;

IV - os dados opcionais como sendo as informações adicionais definidas pelas aplicações específicas como complementares ao cadastro do usuário. A partir desta definição esses dados serão considerados de uso e preenchimento obrigatórios, apenas para os sistemas e aplicações que os utilizam.

**Art. 3.º** Ficam definidos os procedimentos que regulamentam a adesão e integração à base de dados denominada Conecta + Olímpia.

**§ 1.º** Todos os sistemas e aplicações a serem desenvolvidos e/ou adotados pelo Município, que utilizem dados pessoais, deverão fazer uso da base Conecta + Olímpia.

**§ 2.º** Todos os sistemas e aplicações já desenvolvidos e legados, que não utilizem a base Conecta + Olímpia, deverão ser atualizados de forma a se integrar a esta base.

**§ 3.º** Cabe aos órgãos responsáveis pelas aplicações estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal da Casa Civil e a Divisão de Tecnologia da Informação, o Plano de Ação necessário para realizar a adequação mencionada no parágrafo anterior.

**§ 4.º** A base de dados Conecta + Olímpia conterá apenas os dados considerados comuns a todos os sistemas e aplicações, sendo que os dados específicos, considerados adicionais, serão armazenados nas bases de dados próprias das aplicações que os utilizam, as quais serão integradas à base Conecta + Olímpia.

**Art. 4.º** O disposto nesse Decreto se aplica a todas as Secretarias e Controladoria Geral do Município.

## **CAPÍTULO II DO CONCEITO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA CONECTA + OLÍMPIA**

**Art. 5.º** Fica instituído o Sistema Conecta + Olímpia como a base única de cadastro de dados pessoais para uso em sistemas de informação.

**§ 1.º** O Sistema Conecta + Olímpia tem por finalidade o cadastro de dados pessoais do usuário para acesso a serviços públicos, permitindo que as instituições públicas identifiquem suas necessidades específicas, analisando dados e identificando áreas que necessitam de aprimoramento, possibilitando um atendimento mais ágil e direcionado, garantindo a segurança, a personalização e a eficiência no atendimento, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços públicos.

**§ 2.º** O cadastro de dados pessoais do usuário no Sistema Conecta + Olímpia é fundamental para a proteção das informações sensíveis dos usuários, evitando fraudes, bem como assegurando que os serviços sejam oferecidos de maneira justa e equitativa, em consonância com as disposições do artigo 5º, inciso LXXIX, Constituição Federal e Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018.

**Art. 6.º** Para fins deste decreto considera-se:

I - atributos biográficos - dados de pessoa natural relativo a fatos da sua vida, tais como nome civil ou social,

data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos empregatícios;

II - atributos biométricos - características biológicas e comportamentais mensuráveis da pessoa natural que podem ser coletadas para reconhecimento automatizado, tais como a palma da mão, as digitais dos dedos, a retina ou a íris dos olhos, o formato da face, a voz e a maneira de andar;

III - dados cadastrais - informações identificadoras perante os cadastros de órgãos públicos, tais como:

os atributos biográficos;

o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

o Número de Identificação Social - NIS;

o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS;

o número de inscrição no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasp;

o número do Título de Eleitor;

o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

a razão social, o nome fantasia e a data de constituição da pessoa jurídica, o tipo societário, a composição societária atual e histórica e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; e

outros dados públicos relativos à pessoa jurídica ou à empresa individual.

IV - atributos genéticos - características hereditárias da pessoa natural, obtidas pela análise de ácidos nucleicos ou por outras análises científicas;

V - autenticidade - propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa natural, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

VI - base integradora - base de dados que integra os atributos biográficos ou biométricos das bases temáticas;

VII - base temática - base de dados de determinada política pública que contenha dados biográficos ou biométricos que possam compor a base integradora;

VIII - compartilhamento de dados - disponibilização de dados pelo seu gestor para determinado recebedor de dados;

IX - confidencialidade - propriedade que impede que a informação fique disponível ou possa ser revelada à pessoa natural, sistema, órgão ou entidade não autorizado e não credenciado;

X - custo de compartilhamento de dados - valor dispendido para viabilizar a criação e a sustentação dos recursos tecnológicos utilizados no compartilhamento de dados;

XI - custodiante de dados - órgão ou entidade que, total ou parcialmente, zela pelo armazenamento, pela operação, pela administração e pela preservação de dados, coletados pela administração pública municipal, que não lhe pertencem, mas que estão sob sua custódia;

XII - disponibilidade - propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa natural ou determinado sistema, órgão ou entidade;

XIII - gestor de dados - órgão ou entidade responsável pela governança de determinado conjunto de dados;

XIV - gestor de plataforma de interoperabilidade - órgão ou entidade responsável pela governança de determinada plataforma de interoperabilidade;

XV - governança de dados - exercício de autoridade e controle que permite o gerenciamento de dados sob as perspectivas do compartilhamento, da arquitetura, da segurança, da qualidade, da operação e de outros aspectos tecnológicos;

XVI - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XVII - integridade - propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

XVIII - interoperabilidade - capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto, de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais troquem dados;

XIX - item de informação - atributo referente a determinada informação que pode ser acessado em conjunto ou de forma isolada;

XX - mecanismo de compartilhamento de dados - recurso tecnológico que permite a integração e a comunicação entre aplicações e serviços do receptor de dados e dos órgãos gestores de dados, tais como serviços web, cópia de dados, lago de dados compartilhado e plataformas de interoperabilidade;

XXI - plataforma de interoperabilidade - conjunto de ambientes e ferramentas tecnológicas, com acesso controlado, para o compartilhamento de dados da administração pública municipal entre órgãos especificados no art. 1º;

XXII - receptor de dados - órgão ou entidade que utiliza dados após ser concedida permissão de acesso pelo gestor dos dados;

XXIII - requisitos de segurança da informação e comunicações - ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações; e

XXIV - solicitante de dados - órgão ou entidade que solicita ao gestor de dados a permissão de acesso aos dados; e

XXV - cadastro base - informação de referência, íntegra e precisa, centralizada ou descentralizada, oriunda de uma ou mais fontes, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas, tais como pessoas, empresas, veículos, licenças e locais.

**Art. 7.º** A gestão, manutenção e a fiscalização do uso correto do sistema ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, competindo-lhe, na qualidade de órgão gestor do sistema:

I - regulamentar os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico;

II - gerenciar o sistema de permissões;

III - cadastrar e gerenciar usuários;

IV - estabelecer e gerenciar os perfis de acesso;

V - promover a capacitação de servidores;

VI - prestar atendimento aos órgãos e entidades usuários do sistema quanto à utilização;

VII - solucionar problemas técnicos;

VIII - notificar usuários no caso de uso incorreto.

**Art. 8.º** O órgão gestor nomeará usuários administradores do sistema eletrônico de cada Unidade, que monitorarão normas relativas ao sistema e sua efetiva implantação.

**Art. 9.º** Aos administradores de cada unidade caberá:

I - orientar usuários da unidade quanto à utilização do sistema;

II - encaminhar, dúvidas não solucionadas internamente, ao Órgão Gestor do sistema;

III - solicitar capacitação de usuários ao Órgão Gestor;

IV - encaminhar solicitação de cadastro de usuários;

V - organizar o controle de solicitações via sistema.

**Art. 10.** A utilização do Sistema Conecta + Olímpia é obrigatória para as Secretarias Municipais e Controladoria Geral do Município.

**Art. 11.** Poderão ser cadastrados como usuários do sistema os servidores e prestadores de serviços que necessitem de acesso para realização das atividades, conforme solicitação dos responsáveis das Unidades.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA CONECTA + OLÍMPIA

**Art. 12.** Todos os documentos que tramitem entre as Unidades da Prefeitura deverão conter número de registro.

**Art. 13.** Os destinatários terão 1 (um) dia útil para registrar o recebimento no Sistema Conecta + Olímpia.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal da Casa Civil como órgão gestor, fará uma análise mensal das secretarias, encaminhando um relatório para os administradores quanto aos processos pendentes de recebimento e finalização.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal da Casa Civil emitirá uma notificação aos usuários que não cumprirem os prazos estipulados, sendo que a reincidência de notificação ensejará a abertura de procedimentos de justificativas, ou outros que se fizerem pertinentes.

### CAPÍTULO IV

#### DA CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO

**Art. 16.** Os processos deverão ser encerrados em até 30 dias da sua última movimentação.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal da Casa Civil cobrará o encerramento do processo do usuário que estiver de posse do documento, conforme registro do sistema.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§ 1.º Toda e qualquer aplicação do Município, desenvolvida ou atualizada a partir da publicação deste decreto, que utilize dados pessoais, deverá utilizar o Sistema Conecta + Olímpia.

§ 2.º Fica determinado como prazo limite para que todas as aplicações e/ou sistemas estejam aderentes ao Conecta + Olímpia o período de 365 dias corridos a contar da publicação deste.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 20 de março de 2025.

**EUGENIO JOSÉ JULIANI**

*Prefeito Municipal*

**MAX MENA**

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 20 de março de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

Supervisor de Expediente

**DECRETO N.º 9.484, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

*Institui normas e diretrizes para compartilhamento de dados entre os órgãos da Administração Pública Municipal da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** Este Decreto estabelece normas e as diretrizes para compartilhamento de dados entre os órgãos da Administração Pública Municipal da Estância Turística de Olímpia, com a finalidade de:

- I - simplificar a oferta de serviços públicos;
- II - orientar e otimizar a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas;
- III - possibilitar a análise das condições de acesso e manutenção de benefícios sociais e fiscais;
- IV - promover a melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados custodiados pela administração pública municipal;
- V - aumentar a qualidade e a eficiência das operações internas da administração pública municipal;
- VI - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- VII - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão a que se vincula; e
- VIII - promover a adoção de mediação entre usuário e o órgão.

**§ 1.º** O disposto neste Decreto não se aplica ao compartilhamento de dados com os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas e com o setor privado.

**§ 2.º** Ficam excluídos do disposto no *caput* os dados protegidos por sigilo fiscal sob gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art. 2.º** Para fins deste Decreto, considera-se:

- I - atributos biográficos - dados de pessoa natural relativo a fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos empregatícios;
- II - atributos biométricos - características biológicas e

comportamentais mensuráveis da pessoa natural que podem ser coletadas para reconhecimento automatizado, tais como a palma da mão, as digitais dos dedos, a retina ou a íris dos olhos, o formato da face, a voz e a maneira de andar;

III - dados cadastrais - informações identificadoras perante os cadastros de órgãos públicos, tais como:

- os atributos biográficos;
- o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- o Número de Identificação Social - NIS;
- o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS;
- o número de inscrição no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep;
- o número do Título de Eleitor;
- o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

h) a razão social, o nome fantasia e a data de constituição da pessoa jurídica, o tipo societário, a composição societária atual e histórica e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; e

i) outros dados públicos relativos à pessoa jurídica ou à empresa individual.

IV - atributos genéticos - características hereditárias da pessoa natural, obtidas pela análise de ácidos nucleicos ou por outras análises científicas;

V - autenticidade - propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa natural, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

VI - base integradora - base de dados que integra os atributos biográficos ou biométricos das bases temáticas;

VII - base temática - base de dados de determinada política pública que contenha dados biográficos ou biométricos que possam compor a base integradora;

VIII - compartilhamento de dados - disponibilização de dados pelo seu gestor para determinado recebedor de dados;

IX - confidencialidade - propriedade que impede que a informação fique disponível ou possa ser revelada à pessoa natural, sistema, órgão ou entidade não autorizado e não credenciado;

X - custo de compartilhamento de dados - valor dispendido para viabilizar a criação e a sustentação dos recursos tecnológicos utilizados no compartilhamento de dados;

XI - custodiante de dados - órgão ou entidade que, total ou parcialmente, zela pelo armazenamento, pela operação, pela administração e pela preservação de dados, coletados pela administração pública municipal, que não lhe pertencem, mas que estão sob sua custódia;

XII - disponibilidade - propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa natural ou determinado sistema, órgão ou entidade;

XIII - gestor de dados - órgão ou entidade responsável pela governança de determinado conjunto de dados;

XIV - gestor de plataforma de interoperabilidade - órgão ou entidade responsável pela governança de determinada plataforma de interoperabilidade;

XV - governança de dados - exercício de autoridade e

controle que permite o gerenciamento de dados sob as perspectivas do compartilhamento, da arquitetura, da segurança, da qualidade, da operação e de outros aspectos tecnológicos;

XVI - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XVII - integridade - propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

XVIII - interoperabilidade - capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto, de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais troquem dados;

XIX - item de informação - atributo referente a determinada informação que pode ser acessado em conjunto ou de forma isolada;

XX - mecanismo de compartilhamento de dados - recurso tecnológico que permite a integração e a comunicação entre aplicações e serviços do receptor de dados e dos órgãos gestores de dados, tais como serviços web, cópia de dados, lago de dados compartilhado e plataformas de interoperabilidade;

XXI - plataforma de interoperabilidade - conjunto de ambientes e ferramentas tecnológicas, com acesso controlado, para o compartilhamento de dados da administração pública municipal entre órgãos especificados no art. 1º;

XXII - receptor de dados - órgão ou entidade que utiliza dados após ser concedida permissão de acesso pelo gestor dos dados;

XXIII - requisitos de segurança da informação e comunicações - ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XXIV - solicitante de dados - órgão ou entidade que solicita ao gestor de dados a permissão de acesso aos dados; e

XXV - cadastro base - informação de referência, íntegra e precisa, centralizada ou descentralizada, oriunda de uma ou mais fontes, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas, tais como pessoas, empresas, veículos, licenças e locais.

## CAPÍTULO II

### DOS NÍVEIS DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS

**Art. 3.º** O compartilhamento de dados entre os órgãos de que trata o art. 1º é categorizado em três níveis, de acordo com sua confidencialidade:

I - compartilhamento amplo, quando se tratar de dados públicos que não estão sujeitos a nenhuma restrição de acesso, cuja divulgação deve ser pública e garantida a qualquer interessado, na forma da legislação;

II - compartilhamento restrito, quando se tratar de dados protegidos por sigilo, nos termos da legislação, com concessão de acesso a todos os órgãos de que trata o art. 1º para a execução de políticas públicas; e

III - compartilhamento específico, quando se tratar de dados protegidos por sigilo, nos termos da legislação, com concessão de acesso a órgãos específicos, nas hipóteses e

para os fins previstos em lei, cujo compartilhamento e regras sejam definidos pelo gestor de dados.

**§ 1.º** A categorização do nível de compartilhamento será feita pelo gestor de dados, com base na legislação.

**§ 2.º** A categorização do nível de compartilhamento será detalhada de forma a tornar clara a situação de cada item de informação.

**§ 3.º** A categorização do nível de compartilhamento como restrito ou específico será publicada pelo respectivo gestor de dados no prazo de noventa dias, contado da data de publicação das regras de compartilhamento de que trata o art. 31, da Lei n.º 14.129/2021.

**§ 4.º** A categorização do nível de compartilhamento como restrito e específico especificará o conjunto de bases de dados por ele administrado com restrições de acesso e as respectivas motivações.

**§ 5.º** A categorização do nível de compartilhamento, na hipótese de ainda não ter sido feita, será realizada pelo gestor de dados quando responder a solicitação de permissão de acesso ao dado.

**§ 6.º** A categorização do nível de compartilhamento será revista a cada cinco anos, contados da data de publicação deste Decreto ou sempre que identificadas alterações nas diretrizes que ensejaram a sua categorização.

**§ 7.º** Os órgãos de que trata o art. 1º priorizarão a categoria de compartilhamento de dados de maior abertura, em compatibilidade com as diretrizes de acesso à informação previstas na legislação.

## CAPÍTULO III

### DAS REGRAS GERAIS DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS

#### Seção I

#### Das disposições gerais para o compartilhamento de dados

**Art. 4.º** Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres para a efetivação do compartilhamento de dados entre os órgãos de que trata o art. 1º, observadas as diretrizes do art. 3º e o disposto na Lei n.º 13.709, de 2018.

**§ 1.º** Os órgãos de que trata o art. 1º, para os compartilhamentos de dados pessoais, darão publicidade às hipóteses em que compartilhem ou tenham acesso a banco de dados pessoais, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 23 da Lei n.º 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**§ 2.º** As informações sobre compartilhamento de dados pessoais estarão disponíveis em veículos de fácil acesso nos sítios eletrônicos, deverão ser claras e atualizadas, e conterão a previsão legal do compartilhamento, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

**§ 3.º** O compartilhamento de dados nos níveis de categorização restritos e específicos serão autorizados pelo gestor de dados e seu processo será formalizado por documentos de interoperabilidade, em observância, especialmente:

I - aos dispositivos:

da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

do Decreto Municipal n.º 8.333, de 27 de janeiro de

2022;

da Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021;  
do Art. 11 da Lei Federal n.º 13.444, de 11 de maio de 2017; e

da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.  
II - às orientações da Autoridade Municipal de Proteção de Dados; e

III - às normas correlatas.

**§ 4.º** Nas solicitações de interoperabilidade que envolvam dados pessoais, serão explicitados, além do disposto no § 3.º:

I - o propósito legítimo, específico e explícito;

II - a compatibilidade com a finalidade; e

III - o compartilhamento do mínimo necessário para atendimento da finalidade.

**Art. 5.º** Na hipótese de o mecanismo de compartilhamento de dados fornecido pelo custodiante de dados ser inadequado ao solicitante de dados, independentemente da categorização do nível de compartilhamento, o receptor de dados arcará com os eventuais custos de operacionalização, quando houver, exceto disposição contrária prevista em lei, regulamento ou acordo entre as entidades ou os órgãos envolvidos, sem prejuízo do disposto no art. 3.º.

**Parágrafo único.** O disposto no caput se limitará aos custos de operacionalização do compartilhamento dos dados e não acarretará ganhos ou benefícios de ordem financeira ou econômica para o órgão gestor de dados.

**Art. 6.º** As plataformas de interoperabilidade contemplarão os requisitos de sigilo, confidencialidade, gestão, auditabilidade e segurança da informação necessários ao compartilhamento de dados.

**Parágrafo único.** As ferramentas de gestão da plataforma de interoperabilidade incluirão meios para que o gestor de dados tenha conhecimento sobre o controle de acesso e o consumo dos dados.

**Art. 7.º** Os custodiantes de dados disponibilizarão aos órgãos de que trata o art. 1.º os dados de compartilhamento amplo e restrito hospedados em suas infraestruturas tecnológicas, por meio das plataformas de interoperabilidade, condicionado à existência de solicitação de interoperabilidade e à ciência ao gestor dos dados.

**Parágrafo único.** O compartilhamento de dados de que trata o caput só ocorrerá após a categorização do dado pelo seu gestor.

## Seção II

### Da responsabilidade

**Art. 8.º** O tratamento de dados pessoais, em qualquer nível de categorização para compartilhamento, pelos órgãos de que trata o art. 1.º, está sujeito ao atendimento dos parâmetros legais e constitucionais e importará a responsabilidade civil do Município pelos danos suportados pelos particulares.

**Parágrafo único.** O disposto no caput está associado ao exercício do direito de regresso contra os agentes públicos responsáveis pelo ato ilícito, em caso de culpa ou dolo.

## CAPÍTULO IV

### DO CADASTRO BASE DO USUÁRIO

**Art. 9.º** Fica instituído o Cadastro Base do Usuário com a finalidade de:

I - aprimorar a gestão de políticas públicas;

II - aumentar a confiabilidade dos cadastros de usuários existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade das bases de dados para torná-las qualificadas e consistentes;

III - viabilizar a criação de meio unificado de identificação do usuário para a prestação de serviços públicos;

IV - disponibilizar uma interface unificada de atualização cadastral, suportada por soluções tecnológicas interoperáveis das entidades e órgãos públicos participantes do cadastro;

V - facilitar o compartilhamento de dados cadastrais do usuário entre os órgãos da administração pública; e

VI - realizar o cruzamento de informações das bases de dados cadastrais oficiais.

**Parágrafo único.** É vedado o uso do Cadastro Base do Usuário, ou o cruzamento deste com outras bases, para a realização de tratamentos de dados que visem mapear ou explorar comportamentos individuais ou coletivos de usuários, sem o consentimento expresso, prévio e específico dos indivíduos afetados e sem a devida transparência da motivação e finalidade.

**Art. 10.** O Cadastro Base do Usuário para o acesso a serviços públicos visa garantir a organização, a segurança e a eficiência na oferta desses serviços. Esse processo tem diversas finalidades que são essenciais tanto para os órgãos públicos quanto para os próprios cidadãos.

**§ 1.º** O Cadastro Base do Usuário tem por finalidades principais, sem exclusão de outras que se conformam ao objeto deste Decreto:

I - identificar e personalizar os serviços, garantindo que este seja adaptado às necessidades e especificidades do indivíduo, como no caso de programas sociais, benefícios ou serviços de saúde, onde o acesso pode depender de dados específicos de cada usuário;

II - garantir o acesso exclusivo e segurança, de modo que apenas aqueles que têm direito ao serviço possam utilizá-lo, contribuindo para a segurança dos dados do cidadão e protegendo informações pessoais contra acessos não autorizados;

III - Gestão de Recursos Públicos que com um sistema de cadastro, o governo pode monitorar o uso dos serviços públicos, evitando fraudes, abusos ou desperdícios de recursos. O controle sobre quem acessa os serviços e como eles são utilizados também facilita a gestão pública, permitindo a alocação de recursos de forma mais eficiente;

IV - facilidade de comunicação através do cadastro, pois os órgãos públicos podem entrar em contato diretamente com os cidadãos para informar sobre atualizações, mudanças de políticas públicas, prazos, convocações ou qualquer outro tipo de comunicação relevante, além de fornecer alertas importantes;

V - o cadastro de usuários facilita, torna eficiente e agiliza o atendimento e a prestação de serviços, uma vez que as informações já estão registradas e podem ser rapidamente acessadas pelos servidores públicos, reduzindo a necessidade de coleta repetitiva de dados e tornando eficiente o processo de prestação de serviços.

**Parágrafo único.** A finalidade do cadastro de usuário para o acesso a serviços públicos é assegurar que os

serviços sejam prestados de maneira organizada, eficiente e segura, com base nas necessidades do usuário, além de possibilitar o monitoramento e a conformidade com as normas legais, contribuindo tanto para o bom funcionamento da administração pública quanto para a proteção dos direitos e dados pessoais dos usuários.

**Art. 11.** O Cadastro Base do Usuário será composto pela base integradora e pelos componentes de interoperabilidade necessários ao intercâmbio de dados dessa base com as bases temáticas, e servirá como base de referência de informações sobre usuários para os órgãos do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A interoperabilidade de que trata o caput observará a legislação e as recomendações técnicas estabelecidas pela Divisão de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Municipal, e, ainda, as recomendações do DPO (Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais).

**Art. 12.** A base integradora será, inicialmente, disponibilizada com os dados biográficos que constam da base temática do CPF.

§ 1.º Os atributos biográficos e cadastrais que inicialmente comporão a base integradora serão, no mínimo, os seguintes:

- I - número de inscrição no CPF;
- II - nome completo;
- III - nome social;
- IV - data de nascimento;
- V - sexo;
- VI - filiação;
- VII - nacionalidade;
- VIII - naturalidade;
- IX - estado civil;
- X - endereço; e
- XI - data de óbito, quando cabível.

§ 2.º A base integradora será acrescida de outros dados, provenientes de bases temáticas, por meio do número de inscrição do CPF, atributo chave para a consolidação inequívoca dos atributos biográficos, biométricos e cadastrais.

§ 3.º As bases temáticas serão atualizadas e mantidas com relacionamento unívoco em relação à base integradora.

§ 4.º As bases temáticas serão atualizadas, inclusive quanto aos atributos provenientes de outras bases com as quais aquela se integra ou venha a se integrar, e enviadas periodicamente à base integradora.

§ 6.º Excetuam-se do disposto no § 2º os atributos genéticos.

§ 7.º A inclusão de novos dados pessoais na base integradora e a escolha de novas bases temáticas serão precedidas de justificativa formal detalhada, em consonância com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da proteção de dados pessoais.

**Art. 13.** Compete à Secretaria da Casa Civil:

I - adotar as medidas necessárias para viabilizar a implantação, a operação e o monitoramento do Cadastro Base do Usuário;

II - propor ao DPO a política de governança de dados do Cadastro Base do Usuário;

III - orientar os órgãos responsáveis por bases temáticas no processo de atualização dos dados do

Cadastro Base do Usuário.

**Art. 14.** É responsabilidade das entidades e órgãos públicos os custos de adaptação de suas bases temáticas para viabilizar a interoperabilidade com a base integradora.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Casa Civil, em casos específicos, poderá arcar, a seu critério, total ou parcialmente, com os custos de execução das atividades previstas no caput.

**Art. 15.** Os órgãos e as entidades gestores de dados pessoais utilizarão sistema eletrônico de registro de acesso a ser estabelecido pelo DPO para efeito de responsabilização em caso de eventuais abusos nos compartilhamentos de dados pessoais.

**Parágrafo único.** O DPO de que trata o caput poderá instituir medidas de segurança compatíveis com os princípios de proteção previstos na Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** As controvérsias no compartilhamento de dados entre órgãos e entidades públicas municipais solicitantes de dados e o gestor de dados serão decididas pelo DPO.

§ 1.º As resoluções do DPO a respeito de controvérsias observarão as normas que protegem os dados objeto da controvérsia.

§ 2.º A Secretaria da Casa Civil, poderá responder diretamente ao solicitante de dados, se houver resolução anterior sobre o mesmo pleito.

**Art. 17.** A Divisão de Assuntos Jurídicos, pertencente a Secretaria da Casa Civil do Município, na hipótese de controvérsia a respeito da abrangência, do enquadramento ou do instituto jurídico aplicável a temas inerentes à governança e ao compartilhamento de dados, inclusive sobre os níveis de compartilhamento, quando aplicáveis limitações em razão de sigilo legal, poderá assessorar os órgãos de que trata o art. 1º e fixar-lhes, por meio de parecer jurídico, a interpretação a ser seguida.

**Art. 18.** A Secretaria da Casa Civil poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto, observadas as competências do DPO e as normas referentes ao acesso à informação.

**Art. 19.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 20 de março de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

**MAX MENA**

*Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente*

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

*Secretária Municipal da Casa Civil*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 20 de março de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

Portarias

**PORTARIA N.º 55.916, DE 19 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre Dispensa de Professor.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica dispensada, a partir de 19/03/2025, a Professora **ANA PAULA FERNANDES DE FREITAS DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, das funções de Professor A.C.T. - PEB II, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 55.753, de 25 de fevereiro de 2025.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**PORTARIA N.º 55.917, DE 19 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre Dispensa de Professor.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica dispensada, a partir de 19/03/2025, a Professora **SOLANGE LUZIA NOGUEIRA PINTO**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, das funções de Professor A.C.T. - PEB II, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 55.763, de 25 de fevereiro de 2025.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**PORTARIA N.º 55.918, DE 19 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre Dispensa de Professor.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da

Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica dispensado, a partir de 14/03/2025, o Professor **LUIS HENRIQUE PUGINA**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, das funções de Professor A.C.T. - PEB II, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 55.795, de 25 de fevereiro de 2025.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**PORTARIA N.º 55.919, DE 19 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre Dispensa de Professor.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica dispensada, a partir de 17/03/2025, a Professora **DANIELA APARECIDA MACHADO**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, das funções de Professor A.C.T. - PEB I, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 55.842, de 25 de fevereiro de 2025.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**PORTARIA N.º 55.920, DE 19 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre Dispensa de Professor.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica dispensada, a partir de 19/03/2025, a Professora **DEISE FABIANA REIS FERNANDES**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, das funções de Professor A.C.T.

- PEB II, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 55.758, de 25 de fevereiro de 2025.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**PORTARIA N.º 55.921, DE 19 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre Dispensa de Professor.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica dispensada, a partir de 19/03/2025, a Professora **LUCIANE CRISTINA DE BARROS IGNÁCIO**, inscrita no CPF sob o n.º **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\***, das funções de Professor A.C.T. - PEB I, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 55.715, de 25 de fevereiro de 2025.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**Aviso de Licitação**

**Exclusivo "ME" e "EPP"**

Pregão Eletrônico n.º 24/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços para confecção de material de divulgação, necessários para atender às demandas de promoção do Destino Olímpia em feiras, campanhas, congressos, eventos e ações da Secretaria Municipal de Turismo. Recebimento das propostas até dia 04/04/2025 às 08h30. Disputa às 09h do dia 04/04/2025. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 19 de março de 2025.

Caique Ruiz Gonzales

**Diretor da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras**

**Autorização de Contratação Direta**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Á vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa n.º 164/2025, Processos Administrativos n.º 154281/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, a contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica de direito privado **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 56.081.482/0001-06**, em caráter emergencial, para aquisição de medicamentos e insumos para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP, no valor total de R\$ 13.630,00 (Treze mil seiscentos e trinta reais).

**AUTORIZO**, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando as dotações n.º 195.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 26 de fevereiro de 2025.

Marcio Henrique Eiti Iquegami

**Secretário Municipal de Saúde**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Á vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa n.º 309/2025, Processos Administrativos n.º 153112/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, a contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica de direito privado - **CETOCAN URBANISMO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME, CNPJ: 29.107.644/0001-65**, em caráter emergencial, para prestação de serviços de auxiliar operacional social, visando o auxílio ao atendimento de crianças e adolescentes da Casa de Acolhimento I e II do Município da Estância Turística de Olímpia/SP, no valor total de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

**AUTORIZO**, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando as dotações n.º 133.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 19 de Março de 2025.

**Edna Marques da Silva**

Secretária Municipal Assistência e Desenvolvimento Social

**Revogação / Anulação**

**REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 2051/2024**

Às 15:29 horas do dia 18/03/2025, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições



legais, resolve: **REVOGAR** a Dispensa Eletrônica nº 2051/2024, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 18 de Março de 2025.

MAX MENA

*Autoridade Competente*

### Homologação / Adjudicação

#### **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**

Às 10:23 horas do dia 19/03/2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 12/2025, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 19 de Março de 2025.

**MAX MENA**

*Autoridade Competente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**

Página 1 / 1

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 12/2025, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	49.681.778/0001-00	1	358.215,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 19 de Março de 2025.

**MAX MENA**  
Autoridade Competente

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 1389/2025**

Dispõe sobre exoneração de servidor em comissão.

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc., etc., etc.,

**Exonera**, a partir de 18 de março de 2025, o Senhor Paulo César de Barcellos Pereira, portador da Matrícula nº 477.1, nomeado através da Portaria nº 1349, de 03 de janeiro de 2025, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar desta Câmara Municipal.

Registre e Publique.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de março de 2025.

**Flávio Augusto Olmos**

**Presidente**

**Leandro Marcelo dos Santos**

**Vice-Presidente**

**Marco Antônio Parolim de Carvalho**

**Primeiro Secretário**

**Luciano Ferreira**

**Segundo Secretário**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de março de 2025.

**Ricardo Henrique de Arruda**

**Diretor legislativo**

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Editais - Convocação****CONVOCAÇÃO**

**FLAVIO AUGUSTO OLMOS**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, em decorrência de Concurso Público 01/2022, homologado em 15 de junho de 2022, o candidato abaixo relacionado, para a apresentação dos documentos e a comprovação dos requisitos básicos exigidos no respectivo Edital.

CLASSIFICAÇÃO GERAL	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	CARGO
19º	ARIAN POLISELI DE MATTOS SILVA	50.XXX.XXX-9 - SSP/SP	AGENTE LEGISLATIVO
20º	LUCILDA FRANCISCA DA SILVA	21.XXX.XXX-0 - SSP/SP	AGENTE LEGISLATIVO

O candidato convocado deverá comparecer à Seção de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação desta convocação, para manifestação de interesse e entrega dos documentos.

Nos termos dos itens 13.1 a 13.4 do Capítulo XIII do

Edital do Concurso, a contratação será caracterizada em até 05 (cinco) dias úteis após o atendimento desta convocação e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia e atendidas as normas do mencionado Edital, sendo que, deverão ser comprovadas as condições necessárias para a contratação, mediante entrega dos devidos documentos, observados os termos do item 2.3 do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital do Concurso.

O convocado deverá comprovar as condições abaixo elencadas:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;

b) ter 18 anos de idade;

c) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;

d) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

e) estar com o CPF regularizado;

f) não registrar antecedentes criminais;

g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada em exame médico admissional;

h) não ter sofrido - quando do exercício de cargo ou função pública - demissão a bem do serviço público, por justa causa ou possuir quaisquer penalidades, inclusive por meio de processo administrativo ou disciplinar;

i) comprovar ter exercido efetivamente a condição de jurado por meio da entrega da correspondente certidão (somente se o candidato declarou essa condição em sua ficha de inscrição deste Concurso Público);

j) estar ciente de que a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia poderá (se julgar necessário) solicitar a entrega de outros documentos.

O candidato deverá ainda apresentar cópias e originais dos seguintes documentos:

a) RG

b) CPF e comprovante de regularidade

c) Foto 3x4

d) Carteira De Trabalho

e) Título De Eleitor e comprovante de quitação eleitoral

f) Carteira De Habilitação

g) Se Casado: Certidão De Casamento

h) Comprovante Atual De Endereço

i) Se Possuir Dependentes, Certidão De Nascimento dos mesmos

j) Declaração De Bens Atualizada

k) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP

l) Certificado de conclusão de ensino exigido para o cargo e histórico escolar

Apresentada toda documentação supra e estando o candidato com a documentação regular, o mesmo será encaminhado ao Setor de Perícias Médicas para avaliação e emissão do Laudo Médico Pericial.

Fica expressamente definido que, caso o convocado não tenha interesse na anuência, deverá comparecer à Seção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal para assinatura do Termo de Desistência ou enviar o Termo de Desistência assinado para o e-mail [recursoshumanos@camaraolimpia.sp.gov.br](mailto:recursoshumanos@camaraolimpia.sp.gov.br). Na ausência



desta manifestação, o não comparecimento dentro do prazo supra mencionado (prazo de apresentação e entrega dos documentos), presumir-se-á desinteresse, permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado para anuência da respectiva vaga.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 19 de Março de 2025.

**FLAVIO AUGUSTO OLMOS**  
**PRESIDENTE**

.....

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5bf1-49e7-7e34-eeec-13



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1898, ano IX, veiculado em 20 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF \*\*\*120558\*\*) em 20/03/2025 às 12:21:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/5bf1-49e7-7e34-eeec-13>